



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SESSÃO ORDINÁRIA
ÓRGÃO ESPECIAL

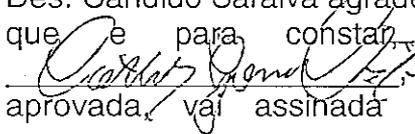
Ata da Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, realizada aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril ano de dois mil e dezoito (2018). Sob a Presidência do Exmo. Des. Cândido Saraiva que, havendo número legal, declarou abertos os trabalhos às 14h15min (quatorze horas e quinze minutos), com a presença dos Exmos. Desembargadores José Fernandes de Lemos, Jovaldo Nunes, Fernando Ferreira, Marco Maggi (subst. o Exmo. Des. Leopoldo Raposo), Fernando Cerqueira, Antônio de Melo e Lima, Antenor Cardoso, Patriota Malta (subst. o Exmo. Des. Jones Figueirêdo), Tenório dos Santos, André Guimarães e Carlos Moraes, bem como do Procurador de Justiça, Exmo. Dr. Clênio Valença Avelino de Andrade, representando a Procuradoria Geral de Justiça. Ausentes, justificadamente, na sessão hoje realizada, os Exmos. Desembargadores Adalberto Melo (Presidente), Bartolomeu Bueno, Eduardo Paurá, Alberto Virgínio (subst. o Exmo. Des. Frederico Neves), Fernando Martins, Francisco Bandeira, Evandro Magalhães e Fábio Eugênio Dantas. Iniciando os trabalhos, o Exmo. Des. Presidente submeteu à apreciação dos Pares a Ata da Sessão Ordinária do Órgão Especial realizada no dia 16.04.2018, a qual foi aprovada sem nenhum reparo. Em seguida, a sessão passou a ser reservada por solicitação do Exmo. Des. Fernando Ferreira. Durante a realização da sessão reservada, passaram a compor a bancada os Exmos. Desembargadores Bartolomeu Bueno, Eduardo Paurá, Francisco Bandeira e Evandro Magalhães. Retornando à sessão pública, o Exmo. Des. Presidente adentrou na Pauta Administrativa chamando a julgamento o seguinte processo: **1. Recurso Administrativo nos autos da Reclamação Disciplinar nº 000079-93.2016.8.17.3000 (Procedimento Preliminar Prévio nº 158/2018 – CGJ – Tramitação nº 339/2018). Origem:** Corregedoria Geral de Justiça. **Tipo:** Recurso Administrativo. **Representante:** Sr. Carlos Roberto da Silva Júnior. **Representado:** Exmo. Dr. Luiz Gomes da Rocha Neto, Juiz de Direito quando em exercício na 1ª Vara Regional de Execução Penal da Capital. **Relator:** Exmo. Desembargador Fernando Cerqueira Noberto dos Santos, Corregedor Geral da Justiça. **Decisão:** “À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. FERNANDO CERQUEIRA (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, FERNANDO MARTINS, ALBERTO VIRGÍNIO (SUBST. O EXMO. DES. FREDERICO NEVES) E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)”. Após a conclusão deste julgamento, o Exmo. Desembargador Fernando Cerqueira (Corregedor Geral da Justiça) solicitou a extensão da decisão anterior aos feitos a seguir, tendo seu pedido deferido pelo Órgão Especial: **2. Recurso Administrativo aos autos da Reclamação Disciplinar nº 0000151-17.2015.8.17.3000 (Procedimento Preliminar Prévio nº 169/2018 – CGJ – Tramitação nº 351/2018). Origem:**

Corregedoria Geral de Justiça. **Tipo:** Recurso Administrativo. **Recorrente:** Dr. Wagner Domingos do Monte – OAB/PE nº 28.519. **Recorrido:** Exmo. Dr. Luiz Gomes da Rocha Neto, Juiz de Direito quando em exercício na 1ª Vara Regional de Execução Penal da Capital. **Relator:** Exmo. Desembargador Fernando Cerqueira Noberto dos Santos, Corregedor Geral da Justiça. **Decisão:** “À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. FERNANDO CERQUEIRA (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, FERNANDO MARTINS, ALBERTO VIRGÍNIO (SUBST. O EXMO. DES. FREDERICO NEVES) E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)” e 3. **Recurso Administrativo aos autos da Reclamação Disciplinar nº 0000152-17.2015.8.17.3000 (Procedimento Preliminar Prévio nº 170/2018 – CGJ – Tramitação nº 352/2018).** **Origem:** Corregedoria Geral de Justiça. **Tipo:** Recurso Administrativo. **Recorrente:** Dr. Carlos Henrique Soares Santos – OAB/PE nº 29.370. **Recorrido:** Exmo. Dr. Luiz Gomes da Rocha Neto, Juiz de Direito quando em exercício na 1ª Vara Regional de Execução Penal da Capital. **Relator:** Exmo. Desembargador Fernando Cerqueira Noberto dos Santos, Corregedor Geral da Justiça. **Decisão:** “À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. FERNANDO CERQUEIRA (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, FERNANDO MARTINS, ALBERTO VIRGÍNIO (SUBST. O EXMO. DES. FREDERICO NEVES) E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)”. Prosseguindo na Pauta Administrativa, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento os seguintes processos: 4. **Provimento nº 06/2018 – CGJ nos autos do Procedimento Preliminar Prévio nº 149/2018 (Tramitação nº 330/2018 - SEI/TJPE nº 00011914-18.2018.8.17.8017).** **Origem:** Corregedoria Geral da Justiça. **Requerente:** Adriana Maria de Lima Santana, Oficiala Interina do Cartório de Registro Civil do 1º Distrito de Jaboatão dos Guararapes. **Interessada:** Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco. **Assunto:** Pedido de Providências para que o Cartório de Registro Civil do 1º Distrito de Jaboatão dos Guararapes possa prestar serviço de tabelionato à população. **Relator:** Exmo. Desembargador Fernando Cerqueira Noberto dos Santos, Corregedor Geral da Justiça. O feito foi **retirado de pauta** com a seguinte resenha: “FEITO RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO RELATOR, EXMO. DES. FERNANDO CERQUEIRA (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, FERNANDO MARTINS, ALBERTO VIRGÍNIO (SUBST. O EXMO. DES. FREDERICO NEVES) E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)”. 5. **Provimento nº 05/2018 – CGJ nos autos do Procedimento Preliminar Prévio nº 188/2018-CGJ (Tramitação nº 370/2018 - SEI/TJPE nº 00010655-77.2018.8.17.8017).** **Origem:** Corregedoria Geral da Justiça. **Requerente:** Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Pernambuco – IEPTB/PE. **Interessada:** Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco. **Assunto:** Solicitação de Autorização. **Relator:** Exmo. Desembargador Fernando Cerqueira Noberto dos Santos, Corregedor Geral da Justiça. **Decisão:** “À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI APROVADA A NOVA REDAÇÃO PARA O ART. 518 DO CÓDIGO DE NORMAS DOS SERVIÇOS NOTÁRIAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NOS TERMOS DA PROPOSIÇÃO DO RELATOR, EXMO. DES. FERNANDO CERQUEIRA



(CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA), COM AS SUGESTÕES ACOLHIDAS EM SESSÃO. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, FERNANDO MARTINS, ALBERTO VIRGÍNIO (SUBST. O EXMO. DES. FREDERICO NEVES) E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". Nesta oportunidade, o Exmo. Des. Cândido Saraiva passou a Presidência ao Exmo. Des. Antenor Cardoso e retirou-se da sessão, em razão de compromissos profissionais, assim como, ausentaram-se da sessão, temporariamente, os Exmos. Desembargadores Antônio Melo e Lima e Fernando Cerqueira. Dando início à Pauta Judicial, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento os seguintes processos: **6. Agravo no Mandado de Segurança nº 494216-9. Agravante:** Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Agravado:** Desembargador Adalberto de Oliveira Melo, 1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco. **Relator:** Des. Fernando Ferreira. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, NÃO FOI CONHECIDO O AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. FERNANDO FERREIRA. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, ANTÔNIO DE MELO E LIMA, CÂNDIDO SARAIVA, FERNANDO MARTINS, ALBERTO VIRGÍNIO (SUBST. O EXMO. DES. FREDERICO NEVES), FERNANDO CERQUEIRA E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". Neste momento, ausentou-se da sessão, justificadamente, o Exmo. Des. Fernando Ferreira e retornaram à sessão os Exmos. Desembargadores Antônio Melo e Lima e Fernando Cerqueira. **7. Agravo nos Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 365838-8. Agravante:** Estado de Pernambuco. **Agravado:** Roberta Lobo Carneiro da Cunha Vilela. **Relator:** Des. Antenor Cardoso (2º Vice-Presidente). Dispensada a leitura do relatório, proferiu sustentação oral o Procurador do Estado de Pernambuco, Dr. Henrique Luiz de Lucena Moura, OAB/PE 467-B, e, depois da leitura do voto pelo Relator, Exmo. Des. Antenor Cardoso (2º Vice-Presidente), foi proferida a seguinte **Decisão:** "POR MAIORIA DE VOTOS, FOI NEGADO PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. ANTENOR CARDOSO (2º VICE-PRESIDENTE), TENDO SIDO ACOMPANHADO PELOS EXMOS. DESEMBARGADORES CARLOS MORAES, EVANDRO MAGALHÃES, ANDRÉ GUIMARÃES, PATRIOTA MALTA (SUBST. O EXMO. DES. JONES FIGUEIRÊDO), FRANCISCO BANDEIRA, ANTÔNIO DE MELO E LIMA, FERNANDO CERQUEIRA, MARCO MAGGI (SUBST. O EXMO. DES. LEOPOLDO RAPOSO), EDUARDO PAURÁ, JOVALDO NUNES E BARTOLOMEU BUENO. VENCIDOS OS EXMOS. DESEMBARGADORES TENÓRIO DOS SANTOS E JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, CÂNDIDO SARAIVA, FERNANDO MARTINS, ALBERTO VIRGÍNIO (SUBST. O EXMO. DES. FREDERICO NEVES), FERNANDO FERREIRA E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". **8. Conflito de Competência nº 485805-7. Suscitante:** Desembargador Jorge Américo Pereira de Lira - Seção de Direito Público. **Suscitado:** Desembargador Agenor Ferreira de Lima Filho - Seção Cível. **Relator:** Des. José Fernandes de Lemos. **Decisão:** "POR MAIORIA DE VOTOS, FOI JULGADO IMPROCEDENTE O CONFLITO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO SUSCITANTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS, TENDO SIDO ACOMPANHADO PELOS EXMOS. DESEMBARGADORES CARLOS MORAES, EVANDRO MAGALHÃES, TENÓRIO DOS SANTOS, PATRIOTA MALTA (SUBST. O EXMO. DES. JONES FIGUEIRÊDO), ANTÔNIO DE MELO E LIMA, EDUARDO PAURÁ, JOVALDO NUNES E BARTOLOMEU BUENO.



VENCIDOS OS EXMOS. DESEMBARGADORES ANDRÉ GUIMARÃES, FRANCISCO BANDEIRA, FERNANDO CERQUEIRA E MARCO MAGGI (SUBST. O EXMO. DES. LEOPOLDO RAPOSO). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, CÂNDIDO SARAIVA, FERNANDO MARTINS, ALBERTO VIRGÍNIO (SUBST. O EXMO. DES. FREDERICO NEVES), FERNANDO FERREIRA E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". Em face ao adiantado da hora, o Exmo. Des. Cândido Saraiva agradeceu a presença de todos e encerrou a Sessão. Do que se para constar, eu, Bel. Carlos Gonçalves da Silva,  Secretário Judiciário, fiz lavrar a presente ata, que aprovada, vai assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente do TJPE,
